



PROJETO DE LEI Nº 25 /2021

Permite a liberação da catraca na utilização do transporte coletivo municipal às crianças de até 7 (sete) anos de idade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica permitida a liberação da catraca na utilização no transporte coletivo em Belo Horizonte às crianças de até 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º – A passagem da criança pela catraca do coletivo se fará mediante o rastreamento de Cartão Eletrônico, individual e intransferível, no leitor apropriado.

§1º. O Cartão Eletrônico, deverá conter os dados da criança: nome completo, data de nascimento e termo de validade.

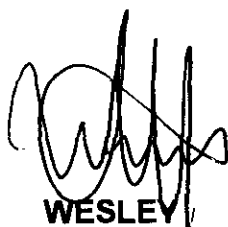
§2º. A transferência do Cartão Eletrônico a outra criança diferente da titular, acarretará bloqueio imediato do dispositivo de acesso, por parte do responsável pela emissão do mesmo.


Art. 3º – Os gastos referentes a esta lei deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOA) e no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) do ano anterior.

Art. 4º – O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2021.


**WESLEY
PROS**


**IRLAN MELO
PSD**



| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
| | 2 |

JUSTIFICATIVA

A propositura da presente lei se justifica tendo em vista o aviltamento da criança, dignidade e constrangimento pelo qual a mesma passa, tais como: sujar a roupa, principalmente em dias de chuva, opressão, vergonha, e humilhação frente aos demais passageiros, ao ser obrigada a rastejar contrariamente a sua natureza, por baixo da roleta, como única forma de cumprir o requisito de acesso à gratuidade na qualidade de usuária.

Importante lembrar que, o acesso de crianças com tarifa gratuita nos coletivos, foi gradativamente sendo obstado pela diminuição do espaço entre o piso do ônibus e a catraca, obrigando seus acompanhantes a operar a passagem da criança por cima da roleta e, ainda, mochilas e sacolas das quais, ambos normalmente são portadores.

Por todo o exposto, conto com a compreensão e o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.